

## PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo SEI 282.00001/2022-68

Designação 0718609

O Projeto de Lei de autoria da vereadora Everton Gimenis tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Porto Alegre a Política Municipal de Economia Solidária, o Sistema Municipal de Economia Solidária, e o Conselho Municipal de Economia Solidária – Lei Paul Singer –, constituindo o Marco Regulatório Municipal da Economia Solidária.

Everton Gimenis na sua proposição destaca que a proposição tem como objetivo colaborar com a construção de alternativas efetivas de inclusão pela geração de trabalho, renda e cidadania, trazemos a proposição deste Projeto de Lei, com base na experiência concreta da economia solidária que já acontece entre nós, e com base na experiência de políticas públicas nesta área em diversos municípios, estados e da própria Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego (2003/2016). O parlamentar salienta neste contexto, a Lei de autoria do vereador de São Paulo Eduardo Suplicy, que serve de referência para esta nossa proposição, e que foi aprovada em 2021 pela câmara de vereadores daquela cidade e sancionada pelo atual prefeito, bem como as iniciativas de fomento à economia solidária já desenvolvidas pela prefeitura Porto Alegre e pelo estado do Rio Grande do Sul nos governos da Administração Popular.

O projeto proposto pelo então vereador Everton Gimenis com o objetivo de Criar a Lei Paul Singer, que dispõe sobre o Marco Regulatório Municipal da Economia Solidária, bem como a Política, o Sistema e o Conselho Municipal de Economia Solidária, possui grande relevância social e econômica para a cidade. Tal projeto, segundo o proponente, tem o objetivo de colaborar com a construção de alternativas efetivas de inclusão pela geração de trabalho, renda e cidadania, razão pela qual entendemos ser de interesse do município de Porto Alegre sua aprovação. Sendo assim, tal projeto de lei e do ponto de vista legal, preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

É o breve relatório.

A proposição de Everton Gimenis é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão.

Vereador Jonas Reis.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 16/04/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730724** e o código CRC **318A21A1**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0730724.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto ABSTENÇÃO**, em 17/04/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730746** e o código CRC **6E2C7690**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 087/24 - CECE** contido no doc 0730724 (SEI nº 282.00001/2022-68 – Proc. nº 0366/22 - PLL 201/22), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **01** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0730746.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 19/04/2024, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732467** e o código CRC **B401B48D**.